PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1636, DE 15 DE MAIO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a par-
de Consórcio com Municipios da Região
para aquisição de equipamentos e manu
tenção de uma estação de retransmis-
são de sinais de televisão.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de maio de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com os Municípios de Cajuru-SP, Santa Rosa do Viterbo-SP, Cássia dos Coqueiros-SP e Arceburgo - MG, objetivando a aquisição de equipamentos, materiais de manutenção e assistência técnica para uma estação de retransmissão/ de imagens de televisão que beneficiará os mesmos.

Parágrafo ùnico - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de Cz$ - Cz$200.000,00 (duzentos mil cruzados), para atender às despesas/ iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a -

LEI Nº 1636, DE 15 DE MAIO DE 1986.

mesma finalidade.

Parágrafo ùnico - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de - operações de crédito que fica desde já, o Poder Executivo autorizado a firmar com estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MAIO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Dep. de Finanças